



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0499/2022

Em, 29 de setembro de 2022

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CONVIVER DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Conviver de combate à alienação parental no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único – O Programa Conviver tem como finalidade conscientizar a população sobre o tema da alienação parental, através de ações voltadas para o combate deste ato na sociedade e nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º - Entende-se como alienação parental, conforme disposto na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Art. 3º - O Programa Municipal Conviver de combate à alienação parental deverá ter como base os seguintes objetivos:

- I – Evitar a ocorrência de casos de alienação parental;
- II – Reduzir o percentual de casos de alienação parental existente;
- III – Evitar as consequências provocadas pela alienação parental, tanto para a criança quanto para um dos pais que sofreu a alienação;
- IV – Promover atividades que incentivem a pacificação entre casais divorciados.

Art. 4º - O Programa Municipal Conviver de combate à alienação parental será instituído por meio de ações que promovam a realização de:

- I – Encontros;
- II – Debates;
- III – Seminários;
- IV – Palestras e
- V – Demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental – SAP.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - As ações referidas nos incisos I ao V poderão ser desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Os serviços de proteção social básica no combate à alienação parental poderão ser executados e/ou referenciados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, e provendo a inclusão das famílias nos serviços e programas socioassistenciais e na vida em comunidade.

Art. 6º - As ações do Programa Conviver de combate à alienação parental referente ao artigo 4º deverão ser ministradas por psicólogos, assistentes sociais, advogados, professores de educação e pedagogos devidamente habilitados a tratar do tema.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação coordenar e estimular a realização do Programa Conviver em escolas da rede municipal e particular de ensino, dirigidas aos pais e alunos, ao respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Art. 8º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá firmar parceria com o Conselho Tutelar, de modo que ambos, em conjunto, articulem estratégias para combater a alienação parental.

Art. 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2022.

**MIGUEL ALENCAR**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade instituir o Programa Conviver no Município de Cabo Frio, para fins de implantar um programa de ação preventiva à alienação parental.

A Síndrome de Alienação Parental é uma expressão criada em 1985, pelo



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

psiquiatra norte-americano Richard A. Gardner, para denominar situações nas quais o pai ou a mãe, geralmente separados, estimulam a criança ou adolescente a romper os laços afetivos com o outro genitor, utilizando o próprio filho como instrumento para atitudes de destruição, vingança e desmoralização do ex-cônjuge.

A Lei Federal nº 12.318 de 26 de agosto de 2010 que "Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 263 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990", alterada pela Lei Federal nº 14.340, de 18 de maio de 2022 que "Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar" garantem aos menores proteção contra essa prática, conduta que constitui abuso moral e fere o direito fundamental da criança e do adolescente a ter uma convivência familiar saudável.

O artigo 2º da Lei nº 12.318/2010 considera ato de alienação parental, como deixamos expresso no art. 1º, Parágrafo Único deste Projeto de Lei, "a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este".

Portanto, a Lei de Alienação Parental se dá como mais uma ferramenta garantidora dos direitos fundamentais da criança e do adolescente – que lhes foram concedidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, da importância de se conhecer a legislação que apoia a saúde psíquica da criança que sofre alienação parental, quais as atribuições que são do casal e como proporcionar uma vida tranquila à criança e aos adolescentes quem tem pais separados via Políticas Públicas que as protegem dessa violação dos Direitos Fundamentais.

É de conhecimento geral que é possível verificar também que a criança e o adolescente manifestam suas emoções em todos os ambientes em que convivem, principalmente na escola, onde podem expressar, através de desenho ou mesmo falando ou escrevendo, o que sente e como convive em família.

Assim, precisa-se de imediato e com a máxima amplitude nos entes federativos, consolidar as Leis Federais nº 12.318/2010 e nº 14.340/2022 em favor da criança e do adolescente que sofre alienação parental.

O tema tem sido bem discutido dentro da sociedade e com isso os casos vêm surgindo, muitos genitores podem falar e buscar solução quando se sentem ameaçados, pois a alienação parental viola o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar, pelo fato de impedir o convívio familiar com o genitor alienado, causando estragos ao desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente que carecem dos seus pais como referência, acarretando também a violação do direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

A Lei da Alienação Parental deve proteger os direitos fundamentais da criança e do adolescente, garantindo o desenvolvimento saudável dentro de um ambiente familiar saudável.

Os danos muitas vezes são irreparáveis, pois a criança submetida a abuso emocional não escapará das sequelas, pois, na idade adulta, pode vir a criar imagens distorcidas das figuras paterna e materna, gerando um olhar destruidor sobre as suas relações com as outras pessoas do seu convívio.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)

Vale ressaltar que a alienação parental não é um problema somente dos genitores separados. É um problema social que, silenciosamente, traz consequências irreparáveis para as gerações futuras e por estas razões, promover a devida conscientização da população e chamar a atenção da sociedade para este problema é extremamente importante para garantir às nossas crianças e adolescentes o direito a um desenvolvimento saudável.

Por estas razões, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.